Quinta-feira 26 de Março de 1959 — I Série — Número 68

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 085:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 17 086:

Fixa o quadro e vencimentos do pessoal assalariado do Instituto de Odivelas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 42 193:

Aprova e manda pôr em execução as novas tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada — Substitui as aprovadas pelo Decreto n.º 41 255.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 085

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 130.º, n.º 1):

Base aérea n.º 6	100.000$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	10.000$00

Artigo 132.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	11.270$00
Base aérea n.º 6	44.000$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	50.000$00

Artigo 132.º, n.º 2), alínea *a*):

Base aérea n.º 7	28.910$30

Artigo 132.º, n.º 3), alínea *d*):

Zona aérea dos Açores	50.000$00

Artigo 134.º, n.º 1):

Base aérea n.º 3	1.564$00

Artigo 136.º n.º 1):

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	1.500$00

Presidência do Conselho, 26 de Março de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 17 086

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 46.º do Decreto n.º 32 615, de 31 de Dezembro de 1942, que o quadro e vencimentos do pessoal assalariado do Instituto de Odivelas, a partir de 1 de Janeiro de 1959, passe a ser o seguinte:

Designação do pessoal	Remuneração diária		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
2 ajudantes de cozinha	31$00	26$00	21$00
1 ajudante de enfermaria	32$00	30$00	26$00
2 artífices (*a*)	60$00	55$00	48$00
7 auxiliares (*a*)	44$00	42$00	40$00
1 chefe de cozinha	40$00	36$00	31$00
3 condutores de viaturas automóveis	48$00	44$00	40$00
30 criadas	16$00	13$00	10$00
12 lavadeiras	20$00	17$00	13$00
12 roupeiras	26$00	22$00	18$00
2 serventes	38$00	32$00	26$00
1 subchefe de rouparia	32$00	30$00	26$00

(*a*) Pessoal externo sem direito a alimentação.

Ministérios das Finanças e do Exército, 26 de Março de 1959. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Jacinto Nunes*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 42 193

Tendo-se verificado a necessidade de alterar as tabelas de inaptidão e incapacidade para o serviço da Ar-